



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”



CONTRATO Nº 008/2019.

“Termo de Contrato que o Fundo Municipal de Saúde de Pium faz, para prestação de serviços de médicos com a empresa **ANDRADE RAMOS LTDA**, através de seu sócio administrador, o profissional médico **ANDRÉ VINICIUS DE ANDRADE RAMOS** na forma que especifica e dá outras providências.”

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 12.059.635/0001-43, com sede na Avenida Diógenes de Brito, 01, Setor Alto da Boa Vista, em Pium (TO), neste ato legalmente representado pela sua Presidente, Sra. **NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS**, portadora do CPF de nº. 165.478.101-00, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E a empresa **ANDRADE & RAMOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.912.834/0001-06, com consultório na Rua Dom Prudêncio, nº 231, Quadra 13 Lote 01 A, Itaberaí-GO, através de seu sócio administrador o profissional Dr. **ANDRÉ VINICIUS DE ANDRADE RAMOS**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 036.100.371-48, inscrito no (CRM) sob nº 4819/TO, Residente e domiciliado a Quadra 305 s/nº, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, e com o visto de dotar a Administração do Fundo Municipal de Saúde de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus usuários, para prestar os seus serviços, no âmbito da manutenção do (HPP) Hospital de Pequeno Porte, na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, bem assim como consiste na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no atendimento às disposições do Inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93 atualizada pela Lei 9.648/98. **Chamada Publica 001/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a Estimativa de prestação dos serviços de, **Plantões Médicos de 12 (doze) horas ininterruptas** para atendimento no (H.P.P) Hospital de Pequeno Porte Nestor Aguiar nesta cidade de Pium - TO, que será empenhado mensalmente conforme Demonstrativos de escalas mensal da Coordenação do Hospital durante os meses de Abril á Dezembro/2019, o pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de prestação de serviços atestado por servidor credenciado, serão realizadas, pelo Contratante, as deduções e descontos previstos em lei, sobre o valor monetário do presente Contrato.

Parágrafo Único: Os serviços objeto deste instrumento serão realizados pelo médico e socio administrador da empresa **ANDRÉ VINICIUS DE ANDRADE RAMOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência será de 09 (nove) meses de acordo com a escala de plantões a contar da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, ou unilateralmente pela Administração Municipal, conforme o caso, segundo a predominância do interesse público.

NRB



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
“O Despertar de Um Tempo Novo”



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados pelo Contratado, o Contratante pagará a importância estimada de R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil e setecentos cinquenta reais) e o valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), por cada plantão conforme demonstrativos de escala mensal que serão pagos, até o 10º (décimo) dia imediatamente, posterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEDUÇÕES

Serão realizadas, pelo Contratante, as deduções e descontos previstos em lei, sobre o valor monetário do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MANUTENCAO DO HPP-HOSPITAL DE PEQUENO PORTE	Dotação	Elemento	Valor
	0004.0020.10.301.0013.2091	3.3.90.39	R\$ 114.750,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações para a prestação dos serviços objeto do presente deverão ser prévias, expressas e emanadas de autoridade competente, ressalvando que qualquer atendimento, sem autorização, nos termos da presente cláusula e da cláusula anterior, será de responsabilidade pessoal do Contratado, na hipótese de não ocorrerem realizações de serviços em qualquer mês, não haverá remuneração de serviço, sendo que os pagamentos dar-se-ão por serviços efetivamente prestados, devidamente apurados e atestados por autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela Contratada, por não atendimento de serviços determinados pelo Contratante, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automático do Contrato, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil e criminal de danos causados a terceiros, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia.

Na hipótese de apensamento do Contratado, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratante, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO

Compete ao profissional Contratado e sob a sua responsabilidade e fé, admitido a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua habilitação e registro para exercício profissional.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA

O Presente ajuste tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T, como também, e de consequência, desobrigando o Contratante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

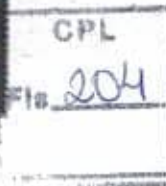
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORUM

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Pium - TO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

12/3



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas na cláusulas do presente termo de contrato, assim como, observarem outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firma o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito, juntamente com 02(duas) testemunhas idôneas e abaixo qualificados.

Pium - TO, em 1º de Abril de 2019.

Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
CNPJ: Nº 12.059.635/0001-43
CONTRATANTE

André Vinicius de Andrade Ramos

ANDRADE & RAMOS LTDA,
CNPJ nº 22.912.834/0001-06
ANDRÉ VINICIUS DE ANDRADE RAMOS
CPF: nº 036.100.371-48
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Bonina Bonaldo Silva*
CPF: *735.575.521-87*

2- *Hyuri Poedeiro de Moraes*
CPF: *034.436.149-08*